



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 5146-2019 – LIVRO 08 – FOLHAS 12413 a 12418**

**I- CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**II - CONTRATADA:**

**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.744.458/0001-60, I.E. 9058075-18, estabelecida à Avenida XV de Novembro, n.º 517, Centro, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP. 86.300-000, telefone (43) 3523-5321, e-mail: g2empreendimentos@hotmail.com, representada pelo Sr. **GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.957.456 SSP-PR, CPF/MF n.º 443.528.089-20.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, POR PROCESSO MANUAL, PARA EXECUÇÃO DE 60.000 M<sup>2</sup>, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, RESPEITANDO OS PADRÕES DAS SINALIZAÇÕES IMPLANTADAS E A SEREM IMPLANTADAS EM ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2.019 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 1416/2.019, de 25 de Março de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 11 de Abril de 2019, publicado em 13 de Abril de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os seguintes preços:

Item	Serviços	Unid.	QUANTIDADE	Preço Unitário
01	Pintura por processo manual	M <sup>2</sup>	60.000	R\$ 5,99

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Fica vinculada a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

**02.02** As áreas a receberem os serviços serão entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-la em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às respectivas especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do objeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do Termo de Referência e do roteiro.

**02.05.** A execução dos trabalhos se procederá sob regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO.

**02.06.** O prazo de vigência contratual é de 12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

**02.07.** A empresa terá 02 (dois) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**02.08.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.09.** Todos os materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos referentes à sinalização horizontal serão fornecidos pelo CONTRATANTE, tais como: tintas; solventes; rolos de pintura de vários tamanhos; fita crepe, barbante de 12 fios; cones e etc.

**02.10.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela completa execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem desconsiderar outras funções inerentes e intrínsecas ao correto desempenho dos serviços decorrentes do mesmo.

**02.11.** Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**02.12.** A execução dos serviços descritos deverá ter a equipe devidamente uniformizada e com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços de pinturas de sinalização horizontal nas vias públicas estejam sendo realizadas pela CONTRATADA sob ordem da Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

**02.13.** Realizar rotinas de inspeção e verificação do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana de forma a garantir a qualidade dos serviços contratados;

**02.14.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato. Não serão aceitos materiais que não atendam estritamente às especificações definidas no Termo de Referência deste Edital;

**02.15.** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento das Ordens de Serviço de acordo com o presente Termo de Referência, ficando obrigada a revisar todo o trabalho realizado, de modo a refazer toda instalação ou manutenção realizada em desacordo com as especificações, sem nenhum ônus para a COORDENADORIA DE MOBILIDADE URBANA.

**02.16.** Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**02.16.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos em razão dos serviços prestados, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**02.17.** A contratada obriga-se a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas providências;

**02.18.** A CONTRATADA será responsável pela instalação de sua base operacional, equipamentos, meios, documentos e mão de obra, necessários à execução do Objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificado sob o nº: 1388 – 07.07.3.3.90.39.26.451.0038.2.272.01.4000001.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

**05.02.** A Contratada obriga-se à entregar e/ou depositar junto à Gerencia Executiva Financeira - 2º andar, de garantia no percentual de **2%** (dois por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**05.02.01.** A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações ou alterações contratuais, quando deverá ser renovada ou acrescida, se for o caso.

**05.02.02.** A garantia será liberada pela Gerencia Executiva Financeira em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**05.02.03.** "A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**05.02.03.01.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**05.02.03.02.** prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**05.02.03.03** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**05.02.03.04** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA”;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**06.01.** A medição dos serviços de Pintura de Sinalização Horizontal será totalizada mensalmente em metro quadrado (m<sup>2</sup>), em planilha conforme modelo do ANEXO XI, levando em consideração o somatório das superfícies que efetivamente receberão o serviço segundo o Fiscal de Execução do Contrato, servidor especificamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**06.01.01.** A Contratante receberá provisoriamente a Medição Diária dos serviços executados apresentada pela Contratada conforme modelo do ANEXO X, com a devida discriminação das quantidades efetuadas em cada local, conforme Ordem de Serviço expedida semanalmente, através de modelo ANEXO IX.

**06.01.02.** Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, o Fiscal da Execução do Contrato atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI) com os totais de serviços executados e recebidos no mês.

**06.01.03.** A Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI) apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, norteará a expedição da respectiva Nota Fiscal dos Serviços, que deverá ser ratificada pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e encaminhada à Gerência de licitações e Contratos.

**06.01.03.01.** A Contratada poderá, fundamentalmente, contestar discrepância entre as mediações diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

**06.01.04.** Para fins de pagamento, à Nota Fiscal deverão ser juntadas as respectivas:

**06.01.04.01.** Ordem Serviços (ANEXO IX) com protocolo de recebimento pela Contratada;

**06.01.04.02.** Planilhas de Medição Diária (ANEXO X) referentes à Ordem de Serviço com devido atesto do Fiscal de Execução do Contrato;

**06.01.04.03.** Planilha de Medição Mensal (ANEXO XI), com devido recebimento e concordância da Contratada;

**06.01.04.04.** Cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, emitidos especificamente, para a execução dos serviços.

**06.01.05.** A Nota Fiscal e os documentos juntados conforme os itens 15.01.04.01., 15.01.04.02., 15.01.04.03., 15.01.04.04 serão analisados pelo Gestor Administrativo do Contrato, especificamente designado pela Gerência de Licitação e Contratos, que, reputados regulares, os ratificará e os encaminhará para pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua data de emissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir Ordens de Serviço semanais, conforme modelo do ANEXO IX, especificando local, data, tipo de pintura, de tinta e quantidade de serviço a ser executado em cada dia da semana.

**07.02.** Nomear o Fiscal da Execução do Contrato dentre um servidor da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

**07.03.** Receber provisoriamente os serviços executados segundo as medições diárias apresentadas pela Contratada.

**07.04.** Finalizar e aferir os serviços executados apresentados nas medições diárias e consolidá-las na medição mensal, conforme modelo do ANEXO XI, a fim de encaminhá-las à Contratada para embasar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

**07.04.01.** Notificar formalmente a Contratada, por meio do Gestor Administrativo do Contrato, ante qualquer irregularidade eventualmente constada na execução ou inexecução dos serviços.

**07.05.** Calcular e fornecer a quantidade de material necessária à execução dos serviços determinados na Ordem de Serviço Semanal, fiscalizando e controlando seu consumo por parte da Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**08.01.** A CONTRATANTE que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**08.02.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**08.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, na reincidência.

**08.04.** Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**08.05.** Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, relacionados no edital e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cuja execução não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

**08.06.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

**08.07.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**08.08.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

**08.09.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

**08.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**09.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**10.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.01.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA.

**11.02.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE.

**11.03.** A CONTRATADA deverá:

**11.03.01.** Executar os serviços segundo as determinações das Ordens de Serviços Semanais, zelando pelo uso tecnicamente correto dos materiais fornecidos pela Contratada, assim como pela execução dos serviços segundo as normas técnicas pertinentes, principalmente a Resolução 236 do CONTRAN (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – vol. IV – Sinalização Horizontal).

**11.03.02.** Apresentar diariamente medições do serviço executado conforme modelo ANEXO X, observando o que for devido a fim de que a Contratada emita a Nota Fiscal pertinente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**11.03.03.** Observar, na execução dos serviços, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

**11.03.04.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

**11.03.05.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**11.04.** Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

**11.05.** Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

**11.05.01.** É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres ou veículos, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**12.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**12.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

**12.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**12.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

**12.05.** A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro Gustavo de Paula Spagolla, CREA-PR nº 152634/D, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana ou servidor municipal por ele designado.

**12.06.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**13.01.** Durante a execução dos serviços serão realizadas inspeções e vistorias pela fiscalização da PREFEITURA, através da COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, onde será verificada a concordância dos materiais utilizados e a execução dos serviços com as Especificações Técnicas. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes nas respectivas Especificações resultará no impedimento do início ou continuidade dos trabalhos, até que as irregularidades constatadas sejam eliminadas. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, caso não atendam as Especificações Técnicas.

**13.02.** Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

**13.03.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital.

**13.04.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**13.05.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**14.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**14.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**14.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

**14.09.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.01.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 16 de Abril de 2.019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

\_\_\_\_\_  
**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
**GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32